



Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 12, § 8º à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado art. 9º, renumerados os demais, ao Capítulo II, Seção I, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º A Diretoria de Vigilância Sanitária adotará sistema de precedentes nos processos sanitários, de modo a uniformizar os procedimentos, em especial, quanto à fiscalização e autuação .”

Justificativa

Com este artigo, se busca trazer segurança ao sujeito à fiscalização sanitária, garantindo a igualdade de tratamento em todas as inspeções.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza